



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

prefeituraformoso@hotmail.com

MENSAGEM

DESPACHO

Dou Ciência

Registre-se.

Em 23/09/15
Presidente da Câmara Municipal

Sr. Presidente,
Srs. e Sras. Vereadores (as),

Apraz-me cumprimentá-los e, ao ensejo, apresentar-lhe o Projeto de lei que promove a doação de lotes urbanos localizados no Bairro Vila Santa Luzia, destinados à construção de moradias de acordo com o estatuído pelo Programa "*Minha Casa, Minha Vida*".

Para que o fim colimado seja atingido sem percalços, propõe-se a transformação da área em Zona Especial de Interesse Social. Referida zona representa porção territorial destinada, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e produção de Habitações de Interesse Social E.HIS, visando a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local.

A Zona Especial de Interesse Social tem, precipuamente, o objetivo de incorporar a cidade clandestina à cidade legal, reconhecer a diversidade local no processo de desenvolvimento urbano, estender o direito à cidade e à cidadania, associar o desenvolvimento urbano à gestão participativa e estimular a ampliação da oferta de serviços e equipamentos urbanos.

O fundamento do direito à moradia está assentado no próprio direito natural, pois a sua origem é reflexo do seu reconhecimento no art. 25 de Declaração Universal dos Direitos Humanos e no art. 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que tratam o direito

Protocolado às fls. 15 do livro próprio
de 2015 h. Data: 09/09/15
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

prefeituraformoso@hotmail.com

à moradia como direito básico e elementar de cada indivíduo, não obstante ser enquadrado no capítulo dos direitos sociais.

A menção constitucional do direito à moradia como direito social, sem dúvida, deve atender aos ditames internacionais, dos quais o Brasil é signatário, de modo a sempre propiciar por meio da implantação de cada legislação a respeito, o favorecimento social da aquisição da casa própria ou morada, porém sem olvidar o interesse da tutela desse direito para cada indivíduo.

O direito à moradia tem conexão com direitos da personalidade, revelando-se muito mais importante do que o imaginado. Interligados ao direito à moradia estão o direito à vida; o direito à intimidade; o direito ao segredo doméstico; o direito ao sossego; o direito à propriedade; o direito à integridade física; o direito de construir; o direito à segurança e à saúde e o direito à liberdade.

O direito à moradia é questão tratada pelo Texto Constitucional, revelando a sua importância:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção da maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Em razão da grandeza do assunto, entendeu o legislador originário distribuir a competência no trato da questão entre todos os entes federativos, ficando assim posta a questão:

Constituição da República de 1988, art. 1º, III, e art. 24, I.

R. D. A. V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

prefeituraformoso@hotmail.com

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...);

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;”

A divisão de competências reflete não apenas no campo legislativo, mas também no campo orçamentário e patrimonial. Enquanto a União contribui financeiramente, garantindo os recursos para a consecução das moradias, coube aos Municípios, dispor de parte do seu território em favor da completude do desiderato habitacional.

Nesses comenos, o Município vai mais além, buscando associar-se a instituições de caráter assistencial que se comprometam, em um primeiro momento, assumir a construção das moradias, repassando-as aos beneficiários em conformidade com as premissas da política habitacional capitaneada pela União.

Revela-se desnecessário aludir à capacidade limitada do Município, de cumprir, isoladamente, com o desiderato constitucional. Assim, exsurge a franca inevitabilidade de amparar-se financeira pela União e ceder, dentro dos estreitos limites legais, uma sua incumbência ao particular, objetivando dar efetivo cumprimento ao interesse público.

Nesse sentir, a doação ora apresentada é medida que se revela necessária e pertinente, visando lograr êxito no cumprimento de mais uma premissa constitucional - afeta a todos os entes federativos -, a da plena moradia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

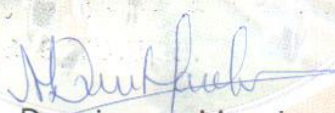
prefeituraformoso@hotmail.com

Expostas as razões que nos fizeram elaborar o projeto de lei ora submetido as vossas apreciações, mais uma vez, solicitamos vossa atenção para a questão, almejando vê-la devidamente apreciada e aprovada.

Certa de vossa cura e desvelo para a questão, agradeço despedindo-me penhoradamente.

Formoso - MG, 11 de março de 2015.

Cordialmente,


Maria Domingas Marchese
Prefeita Municipal

ADM: 2013 / 2016

Formoso - MG, 11 de março de 2015.